



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 515 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1 965.

Autor: Deputado Barros por Deus

Isenta de impostos e taxas, a in
dústria pioneira de fiação e tecela -
gem que se estabelecer no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento de tributação estadual, impos
tos e taxas, a indústria pioneira de fiação e tecelagem que
se estabelecer no Estado.

Parágrafo único - O prazo da concessão de isenção re
ferida neste artigo não poderá, em hipótese alguma, exceder
de dez ãnos.

Artigo 2º - O prazo de concessão se contará a partir-
da efetiva produção industrial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de novembro de
1 965, 144ª da Independência e 77ª da República.

*Região fls 40v
do livro comp.
Em 25/5/66
Barbosa*

[Handwritten signatures]